



# Diário Oficial

ANO III N° 664

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município  
Segunda-feira, 29 de setembro de 2014

## PORTARIA

### PORTARIA 315/2014

"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 07 de Janeiro de 2013 a 06 de Janeiro de 2014, a serem usufruídas a partir do dia 29 de Setembro de 2014 a 28 de Outubro de 2014, ao funcionário **CHRISTOPHER CACERES PERES DA SILVA**, Assistente de Administração - QP, Símbolo STM 3, Classe MA, Ref. I, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quatorze.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA 316/2014

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30(trinta) dias de férias, correspondente ao período de 13 de março de 2013 a 12 de março de 2014, a serem usufruídas a partir do dia 29 de Setembro de 2014 a 28 de Outubro de 2014, à funcionária **CLAUSSIA MARIA AMARILIO DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviços Operacionais - QP, SÍMBOLO SO11 / CLASSE IC / REF II, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quatorze.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA 314/2014

"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período de 16 de Agosto de 2013 a 15 de Agosto de 2014, a serem usufruídas a partir do dia 29 de Setembro de 2014 a 28 de Outubro de 2014, a funcionária **IVANILDA MARIA DOS SANTOS DUARTE**, Auxiliar de Consultório Odontológico - QE, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quatorze.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 318/2014

"Dispõe sobre a concessão de Licença por Luto"

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 144, item III, letra B, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991 e c/c Art. 48 Item II da Lei Municipal 518 de 22/12/05,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 05 (Cinco) dias de Licença por motivo de Luto, á funcionário **IVONE PEREIRA RUMEU**, Professor de Séries Iniciais - QP, Símbolo ENS I, Classe SB, Ref. III, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de Setembro de 2014.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quatorze.

**JOÃO CORDEIRO**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

ANO III Nº 664

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município  
Segunda-feira, 29 de setembro de 2014

## PORTARIA

### PORTARIA 312/2014

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 15 (Quinze) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 19 de Setembro de 2014 até 03 de Outubro de 2014, ao funcionário Público Municipal, **KLEBER WILLIAN FERREIRA DE REZENDE** Motorista Carteira D - QP, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 19 de Setembro de 2014.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quatorze.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA 313/2014

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 15 (Quinze) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 09 de Setembro de 2014 até 23 de Setembro de 2014, a funcionária Pública Municipal, **MARIA CAROLINA FERNANDES BILECO**, Auxiliar de Serviços Operacionais - QP, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 09 de Setembro de 2014.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quatorze.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA 317/2014

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"

**JOÃO CORDEIRO**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 90 (Noventa) dias, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia 27 de Setembro de 2014 até 26 de Dezembro de 2014, a funcionária Pública Municipal, **NAYARA LUIZA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA** Nutricionista - QP, lotado na Coordenadoria de Unidade de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 26 de Setembro de 2014.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte e Nove dias do mês de Setembro do ano de Dois Mil e Quatorze.

**JOÃO CORDEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## TERMO DE AJUTAMENTO DE CONDUTA

COMARCA : Rio Negro - MS  
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO : 007/2014  
COMPROMISSÁRIOS : Município de Rochedo/MS  
COMPROMITENTE : Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul  
OBJETO : Apurar eventual irregularidade na contratação de servidores, sem o respectivo concurso público de provas ou provas e títulos, pelo município de Rochedo/MS, para exercer o cargo de motorista de veículos utilizados no transporte escolar municipal.

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o citado artigo 37, inciso II, da Lei Maior estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para concurso em comissão declarados por lei de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo 2º do artigo 37 da Constituição determina que a não observância em decorrência do disposto nos incisos II e III do mesmo artigo implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que os documentos que instruem o Ofício nº 196/2014 do Gabinete da Prefeitura de Rochedo noticiam a existência de Comissão de Concurso Público criada em 2013 responsável pela realização de concurso público para o quadro



# Diário Oficial

ANO III Nº 664

Rochedo - MS

Criado pela Lei nº 609/2010

Órgão de divulgação oficial do município  
Segunda-feira, 29 de setembro de 2014

## TERMO DE AJUTAMENTO DE CONDUTA

permanente e especial do município de Rochedo, incluindo o cargo de motorista bem como a contratação de sete motorista para a prestação de serviço temporários (fls. 233/246);

CONSIDERANDO, por fim, a reunião realizada no dia 05 de junho de 2014 a qual restou assentada a concordância na elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta para a realização de concurso público para o cargo de motorista para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes do município de Rochedo/MS, a fim de substituir as vagas preenchidas por contratações temporárias;

Pelo presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei nº 7347/85, alterado pelo art. 113 da Lei nº 8.078/90, o(s) abaixo qualificado(s) o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações descritas nas cláusulas que seguem, sob pena de incidência nas penalidades respectivamente dispostas, sem prejuízo da imposição de obrigação de fazer mediante ações judiciais próprias.

### TÍTULO I – DAS PARTES

**COMPROMITENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pela Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da comarca de Rio Negro, por intermédio da Promotora de Justiça Talita Zoccolaro Papa Muritiba que adiante subscreve.

**COMPROMISSÁRIOS:** MUNICÍPIO DE ROCHEDO, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOÃO CORDEIRO, Rua Joaquim Murтинho, nº 203, CEP 79450-000, telefone: (067) 3289-1122, Rochedo/MS.

### TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA 1ª.** O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer a realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para o cargo de motorista para atender a Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes do município de Rochedo/MS.

**CLÁUSULA 2ª.** O COMPROMISSÁRIO se obriga a nomear servidores públicos para prover os cargos de motoristas da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esportes do município de Rochedo/MS somente mediante concurso público, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, cujo procedimento [licitação (para contratação da empresa executora), publicação de edital, realização de provas, homologação e nomeação] deverá ser concluído em até 1 (um) ano a partir da assinatura do presente acordo, ressalvados os casos admitidos na CF/88 e previstos em lei, previamente justificados e fundamentados, dentro da razoabilidade;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O concurso deverá ser realizado por empresa especializada e terceirizada, de notória idoneidade e experiência no ramo, com ampla divulgação, garantindo-se total lisura, transparência, impessoalidade, moralidade, honestidade e oportunidade a todos os cidadãos;

**CLÁUSULA 3ª.** O COMPROMISSÁRIO se compromete a divulgar o inteiro teor deste Termo de Ajustamento de Conduta, em jornal oficial, e página oficial da internet, sem prejuízo de outros meios de publicidade, afixando cópia do edital do respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos em mural e avisos situado em local de fácil acesso, ampla visibilidade e fluxo, por pelo menos quinze dias antes do término das inscrições.

**CLÁUSULA 4ª.** O COMPROMISSÁRIO manterá o Ministério Público informado sobre o cumprimento das cláusulas deste termo de ajustamento de conduta,

inclusive apresentando, em 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Termo, relatório sobre as medidas já adotadas no que concerne às obrigações assumidas neste compromisso;

### TÍTULO III – DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 5ª.** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao COMPROMISSÁRIO, após a devida comprovação do inadimplemento, multa semanal de um salário mínimo por cada obrigação inadimplida, de forma cumulativa, que será revertida ao Fundo Estadual de Direitos Difusos Lesados, ou a qualquer outro que venha sucedê-lo, cujo produto se destinará a consecução do objeto do presente acordo;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A multa acima estipulada incidirá em caso de total ou parcial inadimplência de qualquer das cláusulas fixadas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, estando o COMPROMISSÁRIO constituído em mora com o simples vencimento do prazo fixado, ressalvados eventuais atrasos ou causas de descumprimento imputáveis a terceiros;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A multa acima especificada será aplicada sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabíveis ao COMPROMISSÁRIO, até o efetivo restabelecimento do cumprimento do termo de ajustamento ora acordado, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial;

### TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 6ª.** Os signatários reservam-se o direito de revisão consensual das cláusulas constantes do presente compromisso, mediante termo aditivo, inclusive

quanto aos prazos nele estabelecidos, a qualquer tempo e desde que haja justo motivo;

**CLÁUSULA 7ª.** Com a assinatura deste termo, até o termo final do cumprimento das obrigações aqui avençadas, compromete-se o Ministério Público a não adotar qualquer medida judicial, de natureza coletiva ou individual, de cunho cível, contra o COMPROMISSÁRIO e seu representante legal, ressalvada a hipótese de descumprimento das obrigações e dos prazos fixados;

**CLÁUSULA 8ª.** As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negro para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste instrumento ou acerca da interpretação;

E, por estarem de acordo com as cláusulas retro transcritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais, em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas.

Rio Negro/MS, 28 de agosto de 2014.

  
Talita Zoccolaro Papa Muritiba  
Promotora de Justiça

  
João Cordeiro  
Prefeito Municipal de Rochedo

Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS:

1-  RG/CPF: 000641356 959/m3

2- \_\_\_\_\_ RG/CPF: